



LEI MUNICIPAL Nº 1.924/2023

**INSTITUI O PROGRAMA
TROCO SOLIDÁRIO NO
MUNICÍPIO DE PAU DOS
FERROS/RN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Pau dos Ferros/RN o Programa Troco Solidário, que consiste na doação voluntária do troco pelo consumidor no momento da compra em estabelecimentos comerciais cadastrados na Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º. As doações recebidas pelos estabelecimentos comerciais serão destinadas a entidades beneficentes cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que realizem trabalhos sociais e/ou ambientais no Município de Pau dos Ferros/RN.

Art. 3º. As entidades interessadas em participar do Programa Troco Solidário deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio de formulário próprio.

Parágrafo Único. As entidades deverão comprovar que realizam trabalhos sociais e/ou ambientais no Município de Pau dos Ferros, por meio de relatórios de atividades e fotos, além de comprovarem a regularidade da sua situação jurídica.

§1º - Para as entidades que cuidam de animais de rua, será considerado comprovação suficiente a apresentação de relatório de atividades e fotos que demonstrem o trabalho realizado com os animais, assim como um termo de responsabilidade assinado pelo representante legal da entidade comprometendo-se a utilizar os recursos recebidos exclusivamente em prol dos animais resgatados e cuidados pela entidade.

Art. 4º. As empresas interessadas em participar do Programa Troco Solidário deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Tributação, por meio de formulário próprio.



Parágrafo Único. As empresas deverão comprovar a regularidade da sua situação jurídica, apresentando cópia do contrato social, comprovante de inscrição no CNPJ e, quando aplicável, a autorização de funcionamento para a atividade exercida.

§1º - A inscrição das empresas estará sujeita à análise da Secretaria Municipal de Tributação, que avaliará a regularidade fiscal e tributária das empresas interessadas.

§2º - As empresas selecionadas receberão um certificado de participação no Programa Troco Solidário, que deverá ser exposto em local visível no estabelecimento comercial.

Art. 5º. Para adesão ao Programa Troco Solidário, as empresas deverão disponibilizar a urna, conforme especificações descritas no artigo 6º, e divulgar a iniciativa em seus meios de comunicação e publicidade.

Parágrafo Único. As empresas participantes deverão informar ao consumidor, no momento da compra, sobre a possibilidade de doação do troco para as entidades beneficiárias do Programa Troco Solidário.

Art. 6º. Cada empresa participante deverá disponibilizar uma urna transparente, de material resistente e durável, com dimensões de, no mínimo, 40 cm de altura, 40 cm de largura e 40 cm de profundidade, com furo que permita a doação de cédulas e moedas, e com tranca, cuja chave ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único - A urna deverá ser instalada em local seguro, devidamente protegida de furto ou avaria, visível ao público, preferencialmente em local de entrada e saída de clientes e que tenha, ao seu lado, algum tipo de informativo anunciando a ação social.

Art. 7º. A abertura das urnas e recolhimento dos trocos deverá ser realizada do 1º ao 5º dia útil de cada mês, com horários agendados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, na presença de um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, um representante da empresa participante e pelo menos 1/3 dos representantes oficiais das instituições como testemunhas, em cada abertura.

Art. 8º. O troco de cada urna deverá ser recolhido, contado, anotado e colocado em um envelope lacrado, na presença de todas as testemunhas que assinarão no envelope.



Art. 9º. Após a abertura de todas as urnas e recolhimento de todos os trocos solidários, os representantes das instituições beneficentes se reunirão na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no 6º dia útil de cada mês, em horário agendado pela secretaria, para a devida contagem final e ratearão igualmente o valor arrecadado.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será responsável pela divulgação dos valores arrecadados em cada recolhimento, o total e quanto cada instituição recebeu, em suas redes sociais e no diário oficial do município.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 20 de junho de 2023.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita